



LEI Nº 4377, de 31 de julho de 2025.

Institui o Programa “Juventude Solidária” no Município de Itabirito, que reconhece e valoriza os cidadãos voluntários que prestam serviços assistenciais em instituições sociais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabirito o Programa “Juventude Solidária”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar o voluntariado de jovens e cidadãos que se dedicam, de forma espontânea e não remunerada, ao auxílio de instituições sociais como casas de repouso, creches, orfanatos, abrigos e demais entidades de natureza assistencial.

Art. 2º - Serão considerados participantes do Programa “Juventude Solidária” os cidadãos que comprovarem atuação voluntária regular em instituições mencionadas no art. 1º, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais por, no mínimo, 3 (três) meses consecutivos.

Art. 3º - Os participantes do Programa poderão receber, a critério do Poder Público Municipal e sem gerar ônus financeiro direto ao erário, as seguintes formas de reconhecimento e incentivo:

- I. Registro simbólico no Livro de Mérito Cidadão de Itabirito, a ser criado e mantido pela Câmara Municipal, com lista pública e permanente dos cidadãos voluntários reconhecidos;
- II. Entrega de placas, certificados e menções honrosas em cerimônia anual realizada pela Câmara Municipal ou em parceria com o Executivo, quando possível;
- III. Prioridade na inscrição e participação em cursos gratuitos promovidos ou apoiados pelo Município, desde que compatível com os critérios técnicos e operacionais de cada curso;
- IV. Carta de recomendação institucional emitida pelo Município aos voluntários que solicitarem, com base em sua atuação social;
- V. Preferência em processos de seleção para estágios ou bolsas vinculadas a programas municipais, quando houver previsão de critérios sociais ou de engajamento comunitário.

Art. 4º - As instituições parceiras deverão encaminhar à Secretaria Municipal responsável relatórios periódicos com os nomes, horários, tipo de serviço prestado e avaliação da conduta dos voluntários para fins de controle, registro e certificação.

Art. 5º - O Município poderá, mediante regulamentação, firmar termos de cooperação com as instituições sociais participantes, sem implicar em repasse de recursos ou subsídios financeiros.



Art. 6º - O presente Programa não cria cargos públicos, não implica em despesas adicionais obrigatórias e será executado com estrutura já existente no Município, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de julho de 2025.

ELIO DA MATA Assinado de forma digital
SANTOS:5054 por ELIO DA MATA
7917600 SANTOS:50547917600
Dados: 2025.07.31
18:29:56 -03'00'
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL